



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 380/2023

Altera a redação do Capítulo VI e do art. 189 da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para constar o sistema de pagamento por Código QR e outras tecnologias assistivas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI  
DO RECEBIMENTO DE FATURAS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
ESTADUAIS NO SISTEMA BRAILLE, CÓDIGO QR, E OUTRAS TECNOLOGIAS  
ADEQUADAS

.....” (NR)

Art. 2º O art. 189 da Lei nº 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento mensal dos serviços públicos estaduais de energia elétrica, água e gás confeccionados em formatos acessíveis, incluindo o sistema *braille*, Código QR e outras tecnologias assistivas.

§ 1º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as concessionárias e permissionárias devem divulgar permanentemente aos usuários, mediante meios próprios adequados à sua deficiência visual, a disponibilidade do serviço, que incluirá formatos acessíveis e tecnologias assistivas.

§ 2º Para o recebimento dos boletos de pagamento em formatos acessíveis, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à empresa prestadora do serviço, que realizará o cadastramento, disponibilizando os formatos de acordo com as preferências do cliente.

§ 3º As empresas prestadoras dos serviços públicos referidos no *caput* deste artigo devem constituir cadastro específico dos clientes habilitados ao recebimento das contas em formatos acessíveis, garantindo a disponibilidade dos mesmos de acordo com as preferências dos clientes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 11 de setembro  
de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno  
Pagani Martins**, em 12/09/2024, às 11:17.

---